



NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 003/2020 - Vigilância Epidemiológica/ Atenção Básica

FLUXOS E CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS (TR) PARA CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NA ATENÇÃO BÁSICA E NOTIFICAÇÃO DOS CASOS

Em virtude da mudança no cenário epidemiológico de Criciúma, a Secretaria Municipal de Saúde decidiu descentralizar os testes rápidos, com o objetivo de ampliar o acesso. Desta forma, a presente nota estabelece os critérios para a realização e notificação dos mesmos.

Atualmente existem dois tipos de exames para o diagnóstico de SARS-COV-2, o RT-PCR e os testes rápidos. A escolha do teste a ser realizado dependerá do tempo de sintomas do paciente no momento do atendimento.

Os testes rápidos identificam qualitativamente os anticorpos totais ou IgM e/ou IgG separadamente, que são marcadores de infecção recente ou tardia, respectivamente. Importante saber que os testes rápidos precisam ser realizado, de forma geral, a partir do 8º dia do início dos sintomas. É necessário que o caso suspeito de COVID-19 aguarde esse tempo para que o sistema imunológico possa produzir anticorpos em quantidade suficiente para ser detectado pelo teste.

A fim de garantir a efetividade dos testes, no município de Criciúma, os mesmos deverão ser realizados à partir do 10º dia do início dos sintomas.

1. CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DO TESTE RÁPIDO:

- Paciente apresentando ou que tenha apresentado, nos últimos 10 dias, dois ou mais dos seguintes sintomas: febre, mesmo que relatada, tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória OU perda de paladar e olfato OU mialgia OU diarreia persistente.



CONSIDERAÇÕES RELEVANTES:

- Profissionais de saúde do Município de Criciúma que apresentarem sintomas respiratórios, deverão ser afastados e agendar a realização do teste no laboratório municipal, conforme Procedimento Operacional Padrão (POP) elaborado pela SMS.
- Profissionais de saúde e segurança pública em atividade, seja da assistência ou da gestão poderão realizar o teste no 8º dia, à partir do início dos sintomas, a fim de retornar ao trabalho com a maior brevidades, de acordo com as definições do Estado e Ministério da Saúde.
- Os TR deverão ser realizados por profissionais capacitados, ou seja, os que já receberam capacitação para a realização de outros testes, tais como: Sífilis, HIV e Hepatite.
- O uso de EPI é obrigatório para a aplicação do teste rápido.
- Todo paciente sintomático respiratório, que procurar atendimento na Unidade deve ser isolado e monitorado, pelo menos, até a realização do teste. Os casos positivos deverão permanecer em isolamento e monitoramento até o final do período de 14 dias, podendo ser estendido enquanto persistirem os sintomas até que o mesmo esteja há, pelo menos, 72 horas assintomático.
- Cabe ressaltar que o tratamento independe ao resultado do exame, o isolamento domiciliar para sintomáticos respiratório leve, ainda é a melhor maneira de evitar a disseminação do vírus.
- Salientamos ainda que pacientes com SG com histórico de contato domiciliar de caso confirmado laboratorialmente para COVID-19, são casos confirmados por critério clínico epidemiológico. Portanto, não há necessidade de testar todos da família.
- Em caso de agravamento dos sintomas, com piora do quadro respiratório, o profissional deverá orientar o paciente a procurar atendimento hospitalar.
- Casos omissos deverão ser avaliados junto a Vigilância Epidemiológica.



2. INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Resultado		Interpretação	Indicação de afastamento
IgM negativo	IgG negativo	Período de janela imunológica	Não há indicação de afastamento. Reforçar as medidas de prevenção e controle e estar atento ao aparecimento de sintomas.
IgM positivo	IgG negativo	Fase inicial da infecção	Afastamento – Por 14 dias a partir do início dos sintomas ou a partir da data da coleta se assintomático.
IgM positivo	IgG positivo	Fase de recuperação	Afastamento – Por 14 dias a partir do início dos sintomas ou por 07 dias a partir da data da coleta se assintomático.
IgM negativo	IgG positivo	Infecção passada - recuperado	Não há indicação de afastamento. Reforçar as medidas de prevenção e controle.

Exemplos:

SITUAÇÃO 1 - Se teste rápido válido (linha “controle” presente) para SARS-CoV-2: IgM não reagente e IgG não reagente: afasta hipótese de infecção por SARS-CoV-2 no momento. O trabalhador pode retomar às atividades laborais.

SITUAÇÃO 2 - Se teste rápido válido (linha “controle” presente) para SARS-CoV-2: IgM não reagente e IgG reagente condição de infecção prévia com resposta imune. O trabalhador está apto para atuar.



SITUAÇÃO 3 - Se teste rápido válido (linha “controle” presente) para SARS-CoV-2: IgM reagente e IgG reagente ou não reagente: Confirma infecção por SARS-CoV-2. O trabalhador deve ser afastado das atividades por mais 7 dias e até a resolução completa dos sintomas.

3. LAUDOS

Após obtenção do resultado, que ocorre aproximadamente em 15 minutos. O laudo deve ser redigido, para os resultados positivos deverá ser feita uma cópia para encaminhamento à VE.

O original deve ser entregue ao paciente que, se necessário, deverá passar por nova avaliação médica de seu quadro clínico.

Especialmente para os pacientes com TR positivos devem ser reforçadas as orientações quanto às medidas preventivas, principalmente a obrigatoriedade de manter o isolamento dele e dos contactantes domiciliares.

4. NOTIFICAÇÃO

Após a realização do teste rápido, todos os pacientes deverão ser notificados:

Teste positivo: Notificar imediatamente no e-SUS-VE, através do link <https://notifica.saude.gov.br/login> (manual de operação anexo). Estas notificações deverão ser salvas em arquivo PDF e encaminhadas à Vigilância Epidemiológica pelo email covid.ve@criciuma.sc.gov.br.

Teste Negativo: Notificar através do link <https://forms.gle/jopAm6CDcYCAhUKYA>.

Os testes serão repostos mediante a notificação de todos os testes realizados e a apresentação da NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO (anexa) dos pacientes testados.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5. ARMAZENAMENTO

Os testes deverão ser armazenados conforme especificação do fabricante; em sala ambientada.

6. DESCARTE DO MATERIAL CONTAMINADO

Resíduo do grupo A – Infectante, descarte via MTR envio a empresa coletora de resíduos sólidos em saúde.